



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Proc. 124/17 Fls. 37
Rubrica:

LEI COMPLEMENTAR nº 307, DE 18 DE ABRIL DE 2017

“Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Empregados Públicos da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 26, V E DANDO CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O §7º DO ARTIGO 47 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Empregados Públicos da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, conforme estabelece o Parágrafo Único, artigo 43, da Lei Complementar nº 076/2002.

Art. 2º - O Regime Jurídico dos Integrantes do Presente Plano de Cargos, Carreiras e Salários é determinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 44, II da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único – Os serviços auxiliares da Câmara Municipal de Tremembé serão executados pelas repartições e unidades de serviço a seguir discriminados:

- I – Gabinete da Presidência;
- II – Procuradoria Jurídica;
 - Assessoria Parlamentar das Comissões;
 - Assessoria Parlamentar da Presidência;
- III – Diretoria Geral;
- IV – Serviços Administrativos:
 - Setor de compras e licitações;
 - Setor de Serviços Gerais;
- V – Serviços Legislativos:
 - Setor de Secretaria;
- VI – Serviço Contábil e Financeiro



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Proc. 141/17 Fls 78

Rubrica:

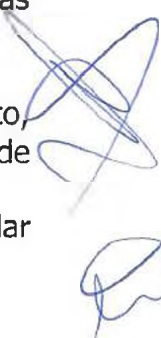
Art. 3º – O Gabinete da Presidência da Câmara tem as seguintes atribuições:

- Encarregar-se da correspondência epistolar e digital da Presidência;
- Organizar e dirigir as audiências do Presidente;
- Apresentar o relatório anual dos serviços executados pelo Gabinete;
- Executar outros trabalhos correlatos conforme determinação do Presidente.

Art. 4º – À Direção Geral compete:

- Supervisionar todos os serviços de Administração e dependências a ele subordinados;
- Assessorar a Presidência e executar os trabalhos descritos no artigo 3º desta Lei (Funções do Gabinete);
- Organizar a Ordem do Dia a ser anunciada pelo Presidente;
- Conferir a publicação da Ordem do Dia, das emendas e substitutivos;
- Despachar com a Presidência da Câmara toda a correspondência recebida e ser expedida;
- Receber as proposições apresentadas em Plenário pelos Vereadores, determinando ao serviço Legislativo o seu andamento regimental;
- Controlar a frequência dos servidores da Câmara;
- Determinar a abertura e fechamento do prédio da Câmara, nos horários regulamentares;
- Determinar o hasteamento dos Pavilhões Nacional, Estadual e Municipal, quando necessário;
- Determinar e controlar as compras de materiais de consumo necessários à Câmara;
- Organizar Concurso Público quando necessário;
- Executar outros serviços correlatos, conforme determinação do Presidente.

Art. 5º – Ao Serviço Administrativo compete:

- Cuidar do setor de Compras e Licitações;
 - Cuidar do serviço de comunicação externa da Câmara Municipal;
 - Realizar a fiscalização dos serviços de sua área de competência;
 - Providenciar registros e remessas de matérias administrativas;
 - Cuidar para que os serviços de reprografia e operação de máquinas impressoras e copiadoras estejam sempre à disposição;
 - Zelar pela manutenção de equipamentos de som e microfones;
 - Organizar, controlar e executar, as tarefas relativas ao recebimento, estocagem, distribuição, registro, inventário e reposição de materiais de consumo e permanentes;
 - preparar papéis de tramitação de natureza administrativa e atender e dar apoio à Direção Geral, à Comissão de Licitações e demais órgãos;
- 



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Proc. 14/17	Fls 77
Rubrica	

- Assessorar diretamente a Direção Geral aceitando as delegações a si conferidas;
- Prestar informações sobre assuntos de sua alçada aos senhores Vereadores, à Mesa, Comissões e Direção Geral;
- Preparar, compor e revisar a publicação oficial da matéria administrativa;
- Auxiliar a Direção Geral nas tarefas relativas à contratação de serviços, de aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de consumo;
- Zelar para que o portal da Câmara esteja em conformidade com a legislação de transparência.

Art. 6º – Fica criado o Cargo de Chefe do Serviço Legislativo, ao qual compete:

- Receber, numerar e registrar papéis, procedendo à sua autuação ou juntada a processos já existentes;
- Organizar fichário-índice dos papéis e processos registrados, anotando e respectivo andamento;
- Preparar a correspondência oficial, providenciando a sua expedição, depois de numerada e registrada;
- Preparar e encaminhar aos órgãos oficiais a matéria a ser publicada, em súmula ou na íntegra;
- Preparar os autógrafos das leis;
- Proceder à conferência das leis publicadas, à vista dos respectivos autógrafos;
- Preparar e autenticar os documentos a serem encaminhados, juntamente com os pedidos de informações;
- Colecionar as proposições e pareceres em ordem do dia, registrando e organizando índices;
- Conferir as leis promulgadas à vista dos autógrafos e acompanhar os seus prazos;
- Manter arquivos de processos e papeis.

Art. 7º - Ao Serviço Contábil e Financeiro compete:

- Manter o controle dos depósitos e retiradas bancárias, conferindo os extratos de contras correntes, conciliando-os e propondo as providências que se fizerem necessárias para o eventual acerto;
- Planejar, controlar e executar as atividades relacionadas à contabilidade da Câmara Municipal, supervisionando sua execução e participando das mesmas, de acordo com as exigências legais;
- Desenvolver os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando seu processamento, inspecionando-os regularmente;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Proc. 14/17	Fis 90
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

- Desenvolver os trabalhos de análise e conciliação de contas, classificação e avaliação das despesas, cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de veículos, máquinas, móveis, utensílios e instalações;
- Montar e assinar balancetes, balanços e demonstrativos de contas, declarações e outras peças ou documentos;
- Elaborar relatórios sobre a situação patrimonial e financeira da Câmara Municipal, apresentando dados estatísticos e pareceres técnicos;
- Assessorar no direcionamento de problemas financeiros, contábeis administrativos e orçamentários, dando pareceres à luz da ciência e das práticas contábeis;
- Coordenar, organizar e orientar os trabalhos relativos à contabilidade, planejando sua execução de acordo com o plano de contas vigente e as exigências legais e administrativas;
- Participar na elaboração dos planos orçamentários e financeiros e controle geral de patrimônio;
- Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional;
- Elaborar e executar serviços relativos aos Recursos Humanos, tais como: Folhas de pagamento, controle, cadastro e registro de pessoal e todos os serviços correlatos necessários.

Art. 8º - À Procuradoria Jurídica compete:

- Assessorar e representar juridicamente a Câmara Municipal, representá-la em juízo ou fora dele nas ações em que esta for autora ou interessada, para assegurar os direitos pertinentes ou defender seus interesses, conforme detalhado abaixo;
- Estudar ou examinar documentos jurídicos e de outra natureza, analisando seu conteúdo, com base nos códigos, lei, jurisprudências e outros documentos, para emitir pareceres fundamentados na legislação vigente;
- Representar a Câmara em juízo ou fora dele, acompanhando o processo, redigindo petições, para defender os interesses da Edilidade;
- Prestar assistência ao setor administrativo da Casa, em assuntos de natureza jurídica, elaborando e/ou emitindo pareceres nos processos de licitação, contratos, convênios, questões trabalhistas etc., visando assegurar o cumprimento de lei e regulamentos;
- Redigir documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa;
- Examinar textos de projetos de leis dos Vereadores, da Mesa e das Comissões da Câmara;
- Emitir pareceres jurídicos sobre os projetos em tramitação na Câmara, quando solicitado por vereador ou comissão;
- Dedicção não exclusiva;
- Executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Proc. <u>1417</u>	Fls. <u>81</u>
Rubrica: <u>[assinatura]</u>	

Art. 9º - O quadro de pessoal da Câmara Municipal de Tremembé compõe-se das seguintes partes:

I – Parte permanente: cargos providos em comissão, cargos de confiança e empregos públicos permanentes a serem preenchidos e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;

II – Parte Suplementar: composta de cargos públicos de provimento efetivo dos servidores estatutários do Legislativo, dos inativos e dos pensionistas, ambos regidos pelo Estatuto dos Funcionários públicos Municipais.

DA COMPOSIÇÃO:

Art. 10 - O Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Empregados Públicos da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, será integrado pelos cargos de provimento efetivo e de provimento em Comissão considerados essenciais à Administração, cujas respectivas atribuições correspondam ao exercício de trabalhos continuados e indispensáveis ao desenvolvimento do Serviço Público da Câmara Municipal.

Art. 11 - O Plano de Cargos, Carreiras e Salários, quanto à forma de provimento, classifica-se em:

I – Cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I;

II – Cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo II.

§ 1º - Os Cargos de provimento em comissão se destinam a atender aos cargos de assessoramento e serão preenchidas por determinação do Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé.

Art. 12 - Os cargos públicos são providos por:

I – nomeação, através de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal, quando se tratar de cargo de provimento efetivo, em virtude de aprovação em concurso público;

II – nomeação para cargo em comissão, através de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal, quando se tratar de cargo que, em virtude de lei, assim deva ser provido;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Proc. 41/17 Fls. 80

Rubrica: [assinatura]

Art. 13 - Os cargos de provimento efetivo que compõem a presente Lei, de acesso exclusivamente por concurso público, estão organizados de acordo com a escolaridade exigida no Anexo I da presente Lei.

Art. 14 - O provimento no cargo efetivo deverá atender os seguintes requisitos para a investidura:

I - Existência de vaga no cargo e especialidade de ingresso;

II - Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos,

III - Registro profissional regular no órgão de classe quando esta Lei o exigir;

IV - Outros requisitos vinculados ao exercício do cargo/função, previstos em legislação e contemplados no edital do concurso público.

Art. 15 - A investidura nos cargos públicos que compõem o presente Plano ocorrerá através da nomeação, nos níveis iniciais correspondentes ao cargo público para o qual foi nomeado, cumprindo a exigência de aprovação previa em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 16 - O Empregado Público nomeado para o cargo público, de provimento efetivo, ao entrar em exercício, fica sujeito ao estágio probatório, por prazo ininterrupto de trinta e seis meses.

Art. 17 - São estáveis após três anos de efetivo exercício os Empregados Públicos nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

Art. 18 - O Empregado Público estável só perdera o cargo:

I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, assegurada ampla defesa.

Parágrafo único - A avaliação de que trata o inciso III deste Artigo deverá ser feita por comissão de Avaliação de Desempenho cuja organização e forma de

[assinatura]
[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Proc. 14117	Fls. 83
Rubrica:	

funcionamento serão estabelecidos através de Portaria emitida pelo Presidente da Câmara Municipal.

DO REGIME DISCIPLINAR: **DOS DEVERES:**

Art. 19 – São deveres do Empregado Público:

- I – Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II – Ser leal às instituições a que servir;
- III – Observar as normas legais e regulamentares;
- IV – Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V – Atender com presteza:
 - a) Ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;
 - b) A expedição de certidões, requeridas para a defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
 - c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
- VI – Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- VII – Zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
- VIII – Zelar pelo caráter público e social de seu setor;
- IX – Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X – Ser assíduo e pontual ao serviço;
- XI – Tratar com urbanidade as pessoas;
- XII – Representar contra a ilegalidade, abuso de poder ou omissão pelo não cumprimento de dever ou obrigação oriunda de lei;
 - a) A representação que trata o inciso XII deste artigo, será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela Autoridade superior àquela contra qual é formulada, assegurando-se ao representado ampla defesa;
 - b) Será considerado co-autor o superior hierárquico que, recebendo denúncia ou representação a respeito de irregularidade no serviço ou da falta cometida por Empregado Público, deixa de tomar as providências necessárias a sua apuração.
- XIII – Apresentar-se ao serviço em boas condições de asseio e convenientemente trajado ou com o uniforme que for determinado.
- XIV – Observar as normas de segurança e medicina do trabalho estabelecidas, bem como o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI), que lhe forem fornecidos;
- XV – Manter o espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho;
- XVI – Frequentar cursos e treinamentos instituídos para seu aproveitamento e especialização;
- XVII – Sugerir providências tendentes a melhoria ou aperfeiçoamento dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Proc. 14/12 Fls. 34

Rubrica: [assinatura]

DAS PROIBIÇÕES:

Art. 20 – É proibido ao Empregado Público qualquer ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

I – Ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do chefe imediato, salvo necessidade imperiosa, devidamente justificada e comprovada em 24 horas;

II – Retirar, sem prévia autorização da Autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III – Recusar fé a documentos públicos;

IV – Opor resistência injustificada ao andamento de processo ou execução de serviço bem como protelar injustificadamente a conclusão de sindicância ou processos administrativos do qual faça parte como presidente ou membro;

V – Cometer, a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VI – Coagir, aliciar ou coibir subordinados no sentido de filiarem-se à associação profissional ou sindical ou partido político;

VII – Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

VIII – Participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou inativo;

IX – Receber comissão ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

X – Aceitar comissão ou emprego de estado estrangeiro;

XI – Praticar usura sob qualquer de suas formas;

XII – Proceder de forma desidiosa no desempenho de suas funções;

XIII – Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços, atividades particulares ou políticas, bem como influenciar empresas prestadoras de serviço à municipalidade no sentido de assim proceder;

XIV – Cometer a outro Empregado Público atribuições estranhas ao cargo que ocupa exceto em situações de emergências e transitórias;

XV – Exercer, mesmo fora do horário de expediente, cargo ou função em empresa, estabelecimento ou instituição que tenha relações com o Câmara Municipal em matéria que se relacione com a finalidade da repartição em que esteja lotado ou exercendo suas atividades;

XVI – Participar de atos de sabotagem contra o serviço público;

XVII – Ingerir bebida alcoólica ou drogar-se durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou drogado ao serviço;

Parágrafo Único – Na hipótese de violação do disposto no inciso XVII deste artigo, por comprovado motivo de dependência, o Empregado Público deverá



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Proc. <u>14/17</u>	Fls. <u>85</u>
Rubrica: 	

obrigatoriamente ser encaminhado a tratamento médico especializado, a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 21 – É lícito ao Empregado Público criticar atos do poder público, respondendo porém, criminalmente na forma da legislação aplicável, se de sua conduta resultar delito penal.

DOS VENCIMENTOS:

Art. 22 - Os vencimentos dos cargos efetivos da Câmara Municipal são os constantes dos **ANEXOS I e V** da presente Lei.

Art. 23 – Os cargos, bem como os respectivos vencimentos dos cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, serão os constantes dos **ANEXOS II e V** da presente Lei.

Parágrafo Único – A jornada de trabalho dos Empregados Públicos do Poder Legislativo, regidos pelo Regime Geral da Previdência Social será de quarenta horas semanais.

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA:

Art. 24 - O desenvolvimento do Empregado Público na carreira se dará por progressão dentro do mesmo cargo e poderá ser:

I – Promoção Horizontal; e/ou

II – Promoção Vertical.

DA PROMOÇÃO HORIZONTAL:

Art. 25 - A Promoção Horizontal é a passagem do Empregado Público ao grau imediatamente superior, na mesma referência.

§ 1º - A Promoção horizontal far-se-á obedecendo ao critério de antiguidade, unicamente através do anuênio, à base de 2% (dois por cento) do vencimento do Empregado Público, sendo concedida anualmente na passagem de um grau para outro, de acordo com a Tabela Única de Remuneração.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Proc. 41187	Fls. 86
Rubrica: [assinatura]	

§ 2º - Para efeito de antiguidade, considera-se o tempo de efetivo exercício prestado à Administração Municipal da Estância Turística de Tremembé, seguindo-se a escala de vencimentos, respeitando-se seus graus e padrões.

§ 3º - Perderá o direito à Promoção Horizontal o Empregado Público que, no período aquisitivo:

I – Tiver mais do que 05 (cinco) faltas não justificadas no biênio;

II – Receber anotação de penas disciplinares no período, sendo-lhe assegurada ampla defesa.

III - Tenha sido afastado do exercício por período superior a três meses no triênio.

Art. 26 - São considerados de efetivo exercício os seguintes afastamentos:

I – Férias e trânsito;

II – Casamento até 07 (sete) dias úteis;

III – Luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe ou irmão, até 07 (sete) dias úteis;

IV – Convocação para o serviço militar;

V – Júri e outros serviços obrigatórios por Lei;

VI – Licença para Tratamento de Saúde;

VII – Licença por acidente em serviço ou moléstia profissional;

VIII – Licença para a funcionária gestante;

IX – Licença Paternidade;

X – Moléstia devidamente comprovada;

XI – Exercício de outro cargo na Esfera Municipal, Estadual ou Federal, de provimento em Comissão.

XII - Desempenho de mandato eletivo;

XIII – Cessão para outro órgão, com ônus para a origem.

XIV – Licença para tratamento de saúde do Empregado Público, ou de membro da família até o 1º grau, em linha direta ou por afinidade.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Proc. <u>4117</u>	Fls <u>87</u>
Rubrica: <u>[assinatura]</u>	

DA PROMOÇÃO VERTICAL:

Art. 27 – A Promoção Vertical é a passagem do empregado de um emprego para outro imediatamente superior, dentro do quadro de Pessoal da Câmara Municipal, através de avaliação efetuada por comissão especial a ser instituída pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 28 – A Promoção Vertical se dará pela passagem de um emprego para outro, através de Processo de Avaliação, de acordo com o Anexo III, que passa a fazer parte integrante desta lei, sendo sempre observado a Antiguidade do Empregado Público na Administração Pública da Estância Turística de Tremembé.

Art. 29 – Para se iniciar a avaliação visando a Promoção Vertical, verificar-se-á o seguinte:

I – A existência de vaga no Quadro de Pessoal, em consequência de falecimento, demissão e aposentadoria do empregado ocupante do Cargo Público.

II – A Existência de vaga no Quadro de Pessoal, em consequência de Promoção Vertical.

III – A Existência de vaga no Quadro de Pessoal, em consequência de criação de Emprego Público através de lei.

Art. 30 – O processo de Promoção Vertical terá início mediante vacância do Cargo, sendo conduzido pela Direção Geral da Câmara.

Parágrafo único – Somente poderá ser negada a Promoção Vertical, nos caso descritos no § 3º, do art. 25.

Art. 31 – O critério de Promoção Vertical será o de antiguidade.

§ 1º - O Cargo Efetivo de Diretor Geral será promovido verticalmente, a cada 10 (dez) anos de efetivo exercício como diretor geral na Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, observados o disposto no § 3º art. 25.

§ 2º - O Cargo Efetivo de Procurador Jurídico será promovido verticalmente, a cada 10 (dez) anos de efetivo exercício na área jurídica da Administração Pública da Estância Turística de Tremembé, observados o disposto no § 3º art. 25.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Proc. 4117 Fls 88

Rubrica

§ 3º - O Cargo Efetivo de Motorista será promovido verticalmente, a cada 10 (dez) anos de efetivo exercício como motorista da Administração Pública da Estância Turística de Tremembé, observados o disposto no § 3º art. 25.

DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE LEGISLATIVA:

Art. 32 – Aos Empregados Públicos fica criado GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE LEGISLATIVA, com os seguintes requisitos e termos:

§1º - O Percentual GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE LEGISLATIVA, a incidir sobre a remuneração bruta, sendo não cumulativos, será de 10% (dez por cento) para especialização / MBA / curso de extensão, todos com carga horária mínima de 300 horas/aula.

§ 2º - O Empregado Público deverá ter no mínimo 3 (três) anos de exercício na Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé.

§ 3º - Para fazer jus à Gratificação, o Empregado Público deverá formular requerimento próprio acompanhado com o respectivo certificado e/ou diploma original ou cópia autenticada, sendo que o curso de MBA, extensão, especialização, mestrado e doutorado;

§ 3º - O direito a percepção da gratificação contar-se-á a partir do 1º dia do mês subsequente ao requerimento, a ser deferido pelo Diretor da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé.

§ 4º - A gratificação somente poderá ser concedida aos cursos correlatos ao cargo exercido.

DAS GRATIFICAÇÕES, AUXÍLIOS E VANTAGENS:

Art. 33 - Conceder-se-á gratificação, auxílio ou adicional;

I - Adicional por tempo de serviço;

II – Décimo Terceiro Salário;

Parágrafo Único: Os Empregados Públicos da Câmara Municipal nomeados para Comissão (Artigo 5º da Lei Municipal nº 4243/2016), farão jus à gratificação mensal no valor de 10% do grau “A1” da referência 35, prevista no anexo V – Tabela de Vencimentos, desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Proc. 14/12 Fls 87
Rubrica:

Art. 34 - A cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Administração Pública Municipal será atribuída uma gratificação por tempo de serviço, um adicional de 5% (cinco por cento) do respectivo vencimento até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), a título de adicional por tempo de serviço.

§ 1º - O adicional é devido a partir do mês em que o funcionário completar o tempo de serviço exigido, e será automático.

Art. 35 - O Décimo Terceiro Salário deve ser pago, anualmente, ao Empregado Público ativo ou inativo, independentemente da remuneração a que fizer jus.

§1º - O Décimo Terceiro Salário corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente.

§2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será tomada como mês integral para efeitos do parágrafo anterior.

§3º - O Décimo Terceiro Salário poderá ser pago em mais de uma parcela, sendo que a parcela final até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§4º - O pagamento da primeira parcela se fará tomando por base a remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§5º - A parcela final será calculada com base na remuneração em vigor do mês no dezembro, abatida à importância da primeira parcela, pelo valor pago.

§6º - Caso o Empregado Público deixe o serviço público municipal, o Décimo Terceiro Salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses no ano, com base na remuneração do mês em que ocorrer a exoneração ou demissão.

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Art. 36 - Será concedida ao Empregado Público licença para tratamento de sua saúde, ou de membro da família até o 1º grau, em linha direta ou por afinidade a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração integral.

§ 1º - Para licença até quinze (15) dias será necessária a apresentação de atestado médico.

§ 2º - Para licença por prazo superior a 15 (quinze) dias, há necessidade de inspeção por junta médica oficial da Câmara Municipal ou indicada por esta.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”



§ 3º - Sempre que necessária, a inspeção médica será realizada na residência do Empregado Público ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

Art. 37 - Findo prazo de licença, caso seja necessária a sua prorrogação o Empregado Público será submetido à nova inspeção médica.

Art. 38 - O Empregado Público vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, afastado de suas atividades por motivos de doenças graves ou acidentes de trabalho por prazo superior a 15 (quinze) dias, comprovada por inspeção médica, fará jus à complementação salarial a ser paga pela Câmara Municipal, correspondente à diferença entre o valor recebido na Instituição Previdenciária e a respectiva remuneração integral.

Parágrafo Único – Entende-se como doenças graves, as seguintes moléstias:

- a) Neoplasia Maligna (câncer)
- b) Espondiloartrose anquilosante
- c) Estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante)
- d) Tuberculose ativa
- e) Hanseníase
- f) Alienação mental
- g) Esclerose Múltipla
- h) Cegueira
- i) Paralisia irreversível e incapacitante
- j) Cardiopatia grave
- k) Doença de Parkinson
- l) Nefropatia grave
- m) Síndrome da Insuficiência Imunológica Adquirida – AIDS
- n) Contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada
- o) Hepatopatia grave
- p) Fibrose cística (mucoviscidose)
- q) Outras doenças, que a critério do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, seja concedido o Auxílio Doença ou Auxílio Acidente.

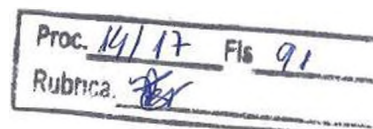
Art. 39 - Será punido disciplinarmente o Empregado Público que se recusar ao exame médico.

Art. 40 - O Empregado Público licenciado para tratamento de saúde não poderá dedicar-se a qualquer outra atividade remunerada, sob pena de ter cancelada a licença.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”



DO DIREITO A FÉRIAS:

Art. 41 - Todo empregado terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração.

Art. 42 - Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, nos termos da CLT.

§ 1º - É vedado descontar, do período de férias, as faltas do empregado ao serviço.

§ 2º - O período das férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.

Art. 43 - Não será considerada falta ao serviço, para os efeitos do artigo anterior, a ausência do empregado:

I - nos casos referidos no art. 473 da CLT;

II - durante o licenciamento compulsório da empregada por motivo de maternidade ou aborto, observados os requisitos para percepção do salário-maternidade custeado pela Previdência Social;

III - por motivo de acidente do trabalho ou enfermidade atestada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

IV - justificada pela empresa, entendendo-se como tal a que não tiver determinado o desconto do correspondente salário;

V - durante a suspensão preventiva para responder a inquérito administrativo ou de prisão preventiva, quando for impronunciado ou absolvido; e

VI - nos dias em que não tenha havido serviço.

DA VACÂNCIA DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS:

Art. 44 – Na Vacância dos Cargos Estatutários de Chefia ou de Direção, não havendo mais funcionários estatutários para serem promovidos, os mesmos serão automaticamente transformados em Empregos Públicos, regidos por esta lei.

DOS ANEXOS:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Proc. 14/17	Fls 92
Rubrica: 	

Art. 45 - São integrantes deste Plano de Cargos, Carreiras e Salários:

I - Anexo I – Quadro de vencimentos e cargos efetivos;

II – Anexo II – Quadro de vencimentos e cargos comissionados/função de confiança;

III – Anexo III – Quadro de Promoção Vertical;

IV – Anexo IV – Organograma.

V – Anexo V – Tabela de Vencimentos.

VI – Anexo VI – Tabela de Atribuições do Cargo Público.

Art. 46 – As tabelas de vencimentos dos Empregados Públicos integrantes do presente Plano serão reajustadas sempre no dia 1º de maio de cada ano, no mínimo, pela inflação oficial dos 12 meses anteriores.

Art. 47 – Será criada no prazo de seis meses após a promulgação desta Lei uma comissão para elaboração de legislação específica no sentido de instituir plano de previdência complementar dos empregados públicos da Câmara Municipal de Tremembé nos termos do Artigo 202 da Constituição Federal.

Art. 48 - A Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, observará o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de seus cargos comissionados, os quais deverão, obrigatoriamente, serem preenchidos por servidores públicos de carreira, titulares de cargos efetivos, conforme previsão contida no inciso V do art. 37, da Constituição Federal.

§ 1º - A nomeação do servidor efetivo aos cargos públicos em comissão será feita a través de Portaria da Presidência.

§ 2º - Na aplicação do percentual fixado no caput, o preenchimento do cargo comissionado por servidor efetivo será obrigatoriamente efetuado sempre que houver o mínimo de 3 (três) cargos comissionados em pleno exercício nesta Casa de Leis.

Art. 49 – Fica Extinta a Função de Confiança criado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.108, de 14 de novembro de 2014.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Proc. 14112 Fis 93

Rubrica: 

Art. 50 – As promoções horizontais e verticais, e a gratificação de atividade legislativa ficarão suspensas, sempre que os limites previstos no Artigo 29-a, I, e seu parágrafo 1º, no art. 30, III, “a” da Lei de Responsabilidade Fiscal, estiverem ultrapassados e as medidas previstas nos parágrafos 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal não surtirem efeitos.

Art. 51 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário, em especial as Leis Municipais Complementares nº 09/1992, nº 10/1992 e nº 295/2015.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 18 de abril de 2017.


ADRIANO DOS SANTOS
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé SP, aos 18 dias de abril de 2017.


MARIA CRISTINA CONFALONE
Diretora Geral





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Anexo I

Quadro de Vencimentos e Cargos Efetivos

ÓRGÃO OU ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE DE CARGOS	REFERÊNCIA SALARIAL ANTIGA	REFERÊNCIA SALARIAL	ESCOLARIDADE
DIRETOR GERAL	1	41	41	Nível superior
CHEFE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	1	39	39	Nível superior
CHEFE DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS	1	----	39	Nível superior
OFICIAL LEGISLATIVO	4	35	35	Nível superior
CHEFE DE SERVIÇO CONTÁBIL- FINANCEIRO E PESSOAL	1	37	39	Nível superior em Ciências Contábeis
RESPONSÁVEL SERVIÇOS GERAIS	1	21	21	Nível Médio
MOTORISTA DE GABINETE	1	23	23	Nível Médio, habilitação cat. "d"
ASSISTENTE CONTÁBIL	2	35	35	Nível superior - Ciências Contábeis
PROCURADOR JURÍDICO	1	41	41	Nível superior, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, com dois anos de experiência como advogado
AUXILIAR DE SERVIÇOS	2	14	14	Nível Médio
TOTAL	15			

028

Proc. 14112 Fls. 99
Rubrica:

Anexo II

Quadro de Vencimentos e Cargos em Comissão

ÓRGÃO OU ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

DENOMINAÇÃO		QUANTIDADE DE CARGOS	REFERENCIA SALARIAL	REQUISITOS
ASSESSOR PARLAMENTAR DA PRESIDÊNCIA		A		
	Cargo em Comissão	2 (dois)	38	Nível superior, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, com 2 (dois) anos de experiência na Administração Pública
ASSESSOR PARLAMENTAR DAS COMISSÕES				
	Cargo em Comissão	1 (um)	38	Nível superior, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, com 2 (dois) anos de experiência na Administração Pública
TOTAL		3 (três)		

28

Proc. 14/13 Fls. 95
Rubrica: 28



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

ANEXO III

PROMOÇÃO VERTICAL

Emprego Inicial	Referência	1ª Escala de Promoção	Referência	Escala Final de Promoção	Referência
OFICIAL LEGISLATIVO	35	CHEFE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS CHEFE DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS	39 39	DIRETOR GERAL	41
DIRETOR GERAL	41	DIRETOR GERAL - nível 2	43	DIRETOR GERAL - nível 3	45
MOTORISTA DE GABINETE	23	MOTORISTA DE GABINETE - nível 2	25	MOTORISTA DE GABINETE - nível 3	27
ASSISTENTE CONTÁBIL	35	-----		CHEFE DE SERVIÇO CONTÁBIL- FINANCEIRO E PESSOAL	39
PROCURADOR JURÍDICO	41	PROCURADOR JURÍDICO - nível 2	43	PROCURADOR JURÍDICO - nível 3	45
AUXILIAR DE SERVIÇOS	14	-----		RESP. SERV. GERAIS	21

[Handwritten signature]

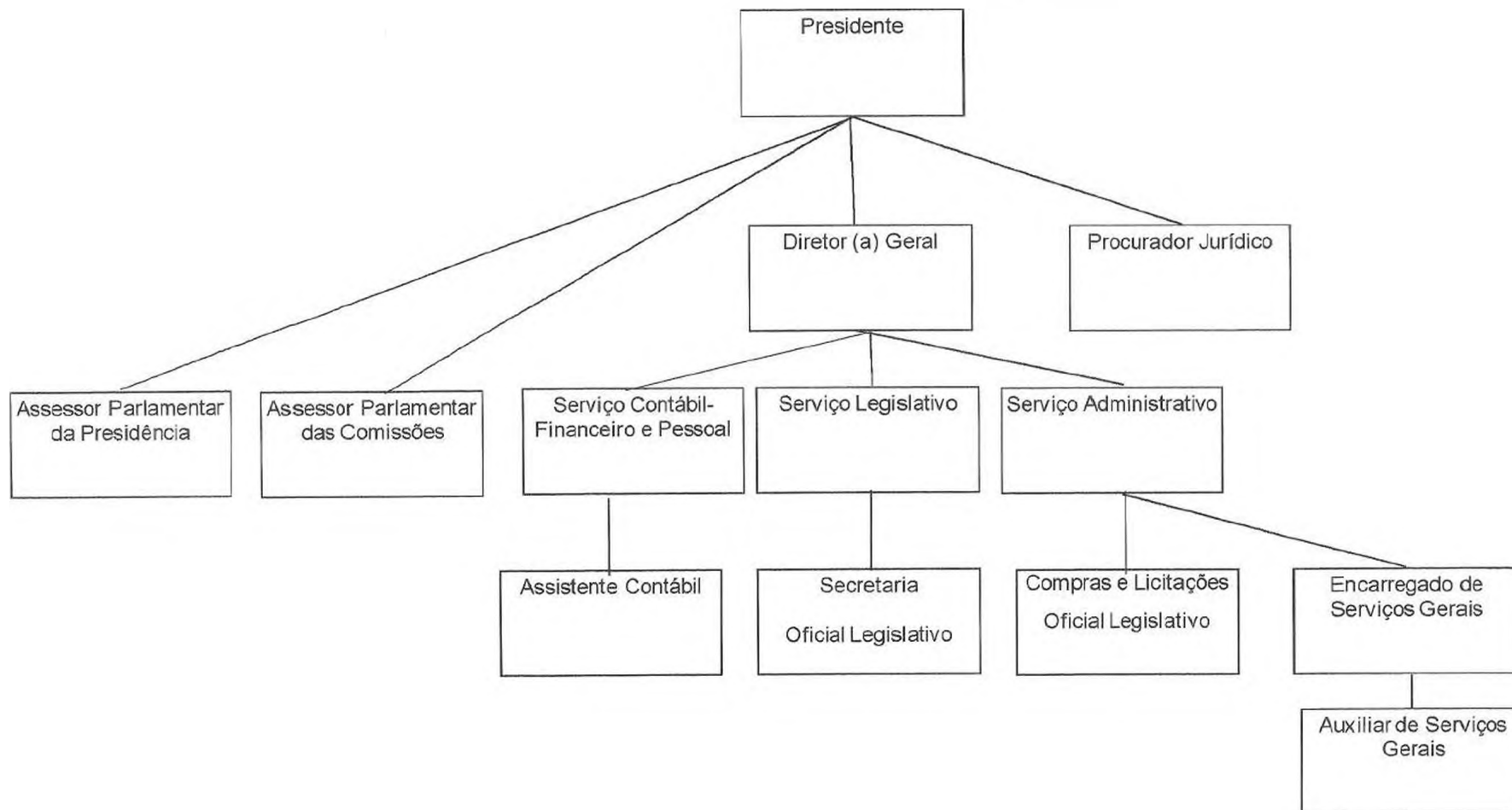
Proc. 1412
Rubrica: *[Handwritten signature]*
Fls. 96



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

ORGANOGRAMA



Handwritten signature

Proc. 4112 Fls. 93
Rubrica: *[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Proc. 14/17 Fls. 100
Rubrica:

TABELA DE VENCIMENTOS REFERÊNCIA MAIO DE 2016

ANEXO V

Referência (01)

A1	638,49	A2	651,26	A3	664,28	A4	677,57	A5	691,12
B1	704,94	B2	719,04	B3	733,42	B4	748,09	B5	763,05
C1	778,32	C2	793,88	C3	809,76	C4	825,95	C5	842,47
D1	859,32	D2	876,51	D3	894,04	D4	911,92	D5	930,16
E1	948,76	E2	967,74	E3	987,09	E4	1.006,83	E5	1.026,97
F1	1.047,51	F2	1.068,46	F3	1.089,83	F4	1.111,63	F5	1.133,86
G1	1.156,54	G2	1.179,67	G3	1.203,26	G4	1.227,33	G5	1.251,87

Referência (02)

A1	676,80	A2	690,34	A3	704,14	A4	718,22	A5	732,59
B1	747,24	B2	762,19	B3	777,43	B4	792,98	B5	808,84
C1	825,01	C2	841,51	C3	858,35	C4	875,51	C5	893,02
D1	910,88	D2	929,10	D3	947,68	D4	966,64	D5	985,97
E1	1.005,69	E2	1.025,80	E3	1.046,32	E4	1.067,24	E5	1.088,59
F1	1.110,36	F2	1.132,57	F3	1.155,22	F4	1.178,32	F5	1.201,89
G1	1.225,93	G2	1.250,45	G3	1.275,46	G4	1.300,97	G5	1.326,98

Referência (03)

A1	717,41	A2	731,76	A3	746,39	A4	761,32	A5	776,54
B1	792,08	B2	807,92	B3	824,08	B4	840,56	B5	857,37
C1	874,52	C2	892,01	C3	909,85	C4	928,04	C5	946,60
D1	965,54	D2	984,85	D3	1.004,54	D4	1.024,63	D5	1.045,13
E1	1.066,03	E2	1.087,35	E3	1.109,10	E4	1.131,28	E5	1.153,90
F1	1.176,98	F2	1.200,52	F3	1.224,53	F4	1.249,02	F5	1.274,00
G1	1.299,48	G2	1.325,47	G3	1.351,98	G4	1.379,02	G5	1.406,60

Referência (04)

A1	760,45	A2	775,66	A3	791,17	A4	807,00	A5	823,14
B1	839,60	B2	856,39	B3	873,52	B4	890,99	B5	908,81
C1	926,99	C2	945,53	C3	964,44	C4	983,73	C5	1.003,40
D1	1.023,47	D2	1.043,94	D3	1.064,82	D4	1.086,11	D5	1.107,83
E1	1.129,99	E2	1.152,59	E3	1.175,64	E4	1.199,16	E5	1.223,14
F1	1.247,60	F2	1.272,55	F3	1.298,00	F4	1.323,97	F5	1.350,44
G1	1.377,45	G2	1.405,00	G3	1.433,10	G4	1.461,76	G5	1.491,00

Referência (05)

A1	806,08	A2	822,20	A3	838,64	A4	855,42	A5	872,53
B1	889,98	B2	907,78	B3	925,93	B4	944,45	B5	963,34
C1	982,61	C2	1.002,26	C3	1.022,30	C4	1.042,75	C5	1.063,60
D1	1.084,88	D2	1.106,57	D3	1.128,71	D4	1.151,28	D5	1.174,30
E1	1.197,79	E2	1.221,75	E3	1.246,18	E4	1.271,11	E5	1.296,53
F1	1.322,46	F2	1.348,91	F3	1.375,89	F4	1.403,40	F5	1.431,47
G1	1.460,10	G2	1.489,30	G3	1.519,09	G4	1.549,47	G5	1.580,46



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Proc. 14/17 Pág. 101
Rubrica: [assinatura]

Referência (06)

A1	854,44	A2	871,53	A3	888,96	A4	906,74	A5	924,88
B1	943,37	B2	962,24	B3	981,49	B4	1.001,12	B5	1.021,14
C1	1.041,56	C2	1.062,39	C3	1.083,64	C4	1.105,31	C5	1.127,42
D1	1.149,97	D2	1.172,97	D3	1.196,43	D4	1.220,36	D5	1.244,76
E1	1.269,66	E2	1.295,05	E3	1.320,95	E4	1.347,37	E5	1.374,32
F1	1.401,81	F2	1.429,84	F3	1.458,44	F4	1.487,61	F5	1.517,36
G1	1.547,71	G2	1.578,66	G3	1.610,23	G4	1.642,44	G5	1.675,29

Referência (07)

A1	905,71	A2	923,82	A3	942,30	A4	961,15	A5	980,37
B1	999,98	B2	1.019,98	B3	1.040,38	B4	1.061,18	B5	1.082,41
C1	1.104,06	C2	1.126,14	C3	1.148,66	C4	1.171,63	C5	1.195,07
D1	1.218,97	D2	1.243,35	D3	1.268,21	D4	1.293,58	D5	1.319,45
E1	1.345,84	E2	1.372,75	E3	1.400,21	E4	1.428,21	E5	1.456,78
F1	1.485,91	F2	1.515,63	F3	1.545,94	F4	1.576,86	F5	1.608,40
G1	1.640,57	G2	1.673,38	G3	1.706,85	G4	1.740,98	G5	1.775,80

Referência (08)

A1	960,05	A2	979,25	A3	998,84	A4	1.018,82	A5	1.039,19
B1	1.059,98	B2	1.081,18	B3	1.102,80	B4	1.124,85	B5	1.147,35
C1	1.170,30	C2	1.193,71	C3	1.217,58	C4	1.241,93	C5	1.266,77
D1	1.292,10	D2	1.317,95	D3	1.344,31	D4	1.371,19	D5	1.398,62
E1	1.426,59	E2	1.455,12	E3	1.484,22	E4	1.513,91	E5	1.544,18
F1	1.575,07	F2	1.606,57	F3	1.638,70	F4	1.671,48	F5	1.704,90
G1	1.739,00	G2	1.773,78	G3	1.809,26	G4	1.845,44	G5	1.882,35

Referência (09)

A1	1.017,66	A2	1.038,01	A3	1.058,77	A4	1.079,94	A5	1.101,54
B1	1.123,57	B2	1.146,05	B3	1.168,97	B4	1.192,35	B5	1.216,19
C1	1.240,52	C2	1.265,33	C3	1.290,63	C4	1.316,45	C5	1.342,78
D1	1.369,63	D2	1.397,02	D3	1.424,96	D4	1.453,46	D5	1.482,53
E1	1.512,18	E2	1.542,43	E3	1.573,28	E4	1.604,74	E5	1.636,84
F1	1.669,57	F2	1.702,96	F3	1.737,02	F4	1.771,76	F5	1.807,20
G1	1.843,34	G2	1.880,21	G3	1.917,81	G4	1.956,17	G5	1.995,29

Referência (10)

A1	1.078,72	A2	1.100,29	A3	1.122,30	A4	1.144,74	A5	1.167,64
B1	1.190,99	B2	1.214,81	B3	1.239,10	B4	1.263,89	B5	1.289,16
C1	1.314,95	C2	1.341,25	C3	1.368,07	C4	1.395,43	C5	1.423,34
D1	1.451,81	D2	1.480,85	D3	1.510,46	D4	1.540,67	D5	1.571,48
E1	1.602,91	E2	1.634,97	E3	1.667,67	E4	1.701,03	E5	1.735,05
F1	1.769,75	F2	1.805,14	F3	1.841,24	F4	1.878,07	F5	1.915,63
G1	1.953,94	G2	1.993,02	G3	2.032,88	G4	2.073,54	G5	2.115,01

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Proc. 14117 Fls 102

Rubrica: *[assinatura]*

Referência (11)

A1	1.143,44	A2	1.166,31	A3	1.189,63	A4	1.213,43	A5	1.237,69
B1	1.262,45	B2	1.287,70	B3	1.313,45	B4	1.339,72	B5	1.366,51
C1	1.393,84	C2	1.421,72	C3	1.450,16	C4	1.479,16	C5	1.508,74
D1	1.538,92	D2	1.569,70	D3	1.601,09	D4	1.633,11	D5	1.665,77
E1	1.699,09	E2	1.733,07	E3	1.767,73	E4	1.803,09	E5	1.839,15
F1	1.875,93	F2	1.913,45	F3	1.951,72	F4	1.990,75	F5	2.030,57
G1	2.071,18	G2	2.112,60	G3	2.154,86	G4	2.197,95	G5	2.241,91

Referência (12)

A1	1.212,04	A2	1.236,29	A3	1.261,01	A4	1.286,23	A5	1.311,96
B1	1.338,20	B2	1.364,96	B3	1.392,26	B4	1.420,10	B5	1.448,51
C1	1.477,48	C2	1.507,03	C3	1.537,17	C4	1.567,91	C5	1.599,27
D1	1.631,25	D2	1.663,88	D3	1.697,16	D4	1.731,10	D5	1.765,72
E1	1.801,03	E2	1.837,06	E3	1.873,80	E4	1.911,27	E5	1.949,50
F1	1.988,49	F2	2.028,26	F3	2.068,82	F4	2.110,20	F5	2.152,40
G1	2.195,45	G2	2.239,36	G3	2.284,15	G4	2.329,83	G5	2.376,43

Referência (13)

A1	1.284,77	A2	1.310,46	A3	1.336,67	A4	1.363,41	A5	1.390,67
B1	1.418,49	B2	1.446,86	B3	1.475,79	B4	1.505,31	B5	1.535,42
C1	1.566,12	C2	1.597,45	C3	1.629,40	C4	1.661,98	C5	1.695,22
D1	1.729,13	D2	1.763,71	D3	1.798,98	D4	1.834,96	D5	1.871,66
E1	1.909,10	E2	1.947,28	E3	1.986,22	E4	2.025,95	E5	2.066,47
F1	2.107,80	F2	2.149,95	F3	2.192,95	F4	2.236,81	F5	2.281,55
G1	2.327,18	G2	2.373,72	G3	2.421,20	G4	2.469,62	G5	2.519,01

Referência (14)

A1	1.361,85	A2	1.389,09	A3	1.416,87	A4	1.445,21	A5	1.474,11
B1	1.503,60	B2	1.533,67	B3	1.564,34	B4	1.595,63	B5	1.627,54
C1	1.660,09	C2	1.693,29	C3	1.727,16	C4	1.761,70	C5	1.796,94
D1	1.832,88	D2	1.869,53	D3	1.906,92	D4	1.945,06	D5	1.983,96
E1	2.023,64	E2	2.064,12	E3	2.105,40	E4	2.147,51	E5	2.190,46
F1	2.234,26	F2	2.278,95	F3	2.324,53	F4	2.371,02	F5	2.418,44
G1	2.466,81	G2	2.516,15	G3	2.566,47	G4	2.617,80	G5	2.670,15

Referência (15)

A1	1.443,56	A2	1.472,44	A3	1.501,88	A4	1.531,92	A5	1.562,56
B1	1.593,81	B2	1.625,69	B3	1.658,20	B4	1.691,37	B5	1.725,19
C1	1.759,70	C2	1.794,89	C3	1.830,79	C4	1.867,40	C5	1.904,75
D1	1.942,85	D2	1.981,70	D3	2.021,34	D4	2.061,77	D5	2.103,00
E1	2.145,06	E2	2.187,96	E3	2.231,72	E4	2.276,36	E5	2.321,88
F1	2.368,32	F2	2.415,69	F3	2.464,00	F4	2.513,28	F5	2.563,55
G1	2.614,82	G2	2.667,11	G3	2.720,46	G4	2.774,87	G5	2.830,36

[assinatura]

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Proc. 14/12 Fls. 103
Rubrica: *[assinatura]*

Referência (16)

A1	1.530,18	A2	1.560,78	A3	1.592,00	A4	1.623,84	A5	1.656,31
B1	1.689,44	B2	1.723,23	B3	1.757,69	B4	1.792,85	B5	1.828,70
C1	1.865,28	C2	1.902,58	C3	1.940,64	C4	1.979,45	C5	2.019,04
D1	2.059,42	D2	2.100,61	D3	2.142,62	D4	2.185,47	D5	2.229,18
E1	2.273,76	E2	2.319,24	E3	2.365,62	E4	2.412,94	E5	2.461,20
F1	2.510,42	F2	2.560,63	F3	2.611,84	F4	2.664,08	F5	2.717,36
G1	2.771,71	G2	2.827,14	G3	2.883,68	G4	2.941,36	G5	3.000,18

Referência (17)

A1	1.621,99	A2	1.654,43	A3	1.687,52	A4	1.721,27	A5	1.755,69
B1	1.790,81	B2	1.826,62	B3	1.863,16	B4	1.900,42	B5	1.938,43
C1	1.977,20	C2	2.016,74	C3	2.057,07	C4	2.098,22	C5	2.140,18
D1	2.182,98	D2	2.226,64	D3	2.271,18	D4	2.316,60	D5	2.362,93
E1	2.410,19	E2	2.458,39	E3	2.507,56	E4	2.557,71	E5	2.608,87
F1	2.661,05	F2	2.714,27	F3	2.768,55	F4	2.823,92	F5	2.880,40
G1	2.938,01	G2	2.996,77	G3	3.056,70	G4	3.117,84	G5	3.180,20

Referência (18)

A1	1.719,31	A2	1.753,69	A3	1.788,77	A4	1.824,54	A5	1.861,03
B1	1.898,26	B2	1.936,22	B3	1.974,95	B4	2.014,44	B5	2.054,73
C1	2.095,83	C2	2.137,74	C3	2.180,50	C4	2.224,11	C5	2.268,59
D1	2.313,96	D2	2.360,24	D3	2.407,45	D4	2.455,60	D5	2.504,71
E1	2.554,80	E2	2.605,90	E3	2.658,02	E4	2.711,18	E5	2.765,40
F1	2.820,71	F2	2.877,12	F3	2.934,66	F4	2.993,36	F5	3.053,22
G1	3.114,29	G2	3.176,58	G3	3.240,11	G4	3.304,91	G5	3.371,01

Referência (19)

A1	1.822,47	A2	1.858,92	A3	1.896,09	A4	1.934,02	A5	1.972,70
B1	2.012,15	B2	2.052,39	B3	2.093,44	B4	2.135,31	B5	2.178,02
C1	2.221,58	C2	2.266,01	C3	2.311,33	C4	2.357,56	C5	2.404,71
D1	2.452,80	D2	2.501,86	D3	2.551,89	D4	2.602,93	D5	2.654,99
E1	2.708,09	E2	2.762,25	E3	2.817,50	E4	2.873,85	E5	2.931,32
F1	2.989,95	F2	3.049,75	F3	3.110,74	F4	3.172,96	F5	3.236,42
G1	3.301,15	G2	3.367,17	G3	3.434,51	G4	3.503,20	G5	3.573,27

Referência (20)

A1	1.931,82	A2	1.970,45	A3	2.009,86	A4	2.050,06	A5	2.091,06
B1	2.132,88	B2	2.175,54	B3	2.219,05	B4	2.263,43	B5	2.308,70
C1	2.354,87	C2	2.401,97	C3	2.450,01	C4	2.499,01	C5	2.548,99
D1	2.599,97	D2	2.651,97	D3	2.705,01	D4	2.759,11	D5	2.814,29
E1	2.870,58	E2	2.927,99	E3	2.986,55	E4	3.046,28	E5	3.107,20
F1	3.169,35	F2	3.232,73	F3	3.297,39	F4	3.363,34	F5	3.430,60
G1	3.499,22	G2	3.569,20	G3	3.640,58	G4	3.713,40	G5	3.787,66

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Proc. 14/17 Fls. 104
Rubrica *[assinatura]*

Referência (21)

A1	2.047,72	A2	2.088,68	A3	2.130,45	A4	2.173,06	A5	2.216,52
B1	2.260,85	B2	2.306,07	B3	2.352,19	B4	2.399,23	B5	2.447,22
C1	2.496,16	C2	2.546,09	C3	2.597,01	C4	2.648,95	C5	2.701,93
D1	2.755,97	D2	2.811,09	D3	2.867,31	D4	2.924,65	D5	2.983,15
E1	3.042,81	E2	3.103,67	E3	3.165,74	E4	3.229,05	E5	3.293,64
F1	3.359,51	F2	3.426,70	F3	3.495,23	F4	3.565,14	F5	3.636,44
G1	3.709,17	G2	3.783,35	G3	3.859,02	G4	3.936,20	G5	4.014,92

Referência (22)

A1	2.170,59	A2	2.214,00	A3	2.258,28	A4	2.303,44	A5	2.349,51
B1	2.396,50	B2	2.444,43	B3	2.493,32	B4	2.543,19	B5	2.594,05
C1	2.645,93	C2	2.698,85	C3	2.752,83	C4	2.807,89	C5	2.864,04
D1	2.921,32	D2	2.979,75	D3	3.039,35	D4	3.100,13	D5	3.162,14
E1	3.225,38	E2	3.289,89	E3	3.355,68	E4	3.422,80	E5	3.491,25
F1	3.561,08	F2	3.632,30	F3	3.704,95	F4	3.779,05	F5	3.854,63
G1	3.931,72	G2	4.010,35	G3	4.090,56	G4	4.172,37	G5	4.255,82

Referência (23)

A1	2.300,82	A2	2.346,84	A3	2.393,78	A4	2.441,65	A5	2.490,48
B1	2.540,29	B2	2.591,10	B3	2.642,92	B4	2.695,78	B5	2.749,70
C1	2.804,69	C2	2.860,78	C3	2.918,00	C4	2.976,36	C5	3.035,89
D1	3.096,60	D2	3.158,54	D3	3.221,71	D4	3.286,14	D5	3.351,86
E1	3.418,90	E2	3.487,28	E3	3.557,02	E4	3.628,17	E5	3.700,73
F1	3.774,74	F2	3.850,24	F3	3.927,24	F4	4.005,79	F5	4.085,90
G1	4.167,62	G2	4.250,97	G3	4.335,99	G4	4.422,71	G5	4.511,17

Referência (24)

A1	2.438,87	A2	2.487,65	A3	2.537,40	A4	2.588,15	A5	2.639,91
B1	2.692,71	B2	2.746,57	B3	2.801,50	B4	2.857,53	B5	2.914,68
C1	2.972,97	C2	3.032,43	C3	3.093,08	C4	3.154,94	C5	3.218,04
D1	3.282,40	D2	3.348,05	D3	3.415,01	D4	3.483,31	D5	3.552,98
E1	3.624,04	E2	3.696,52	E3	3.770,45	E4	3.845,86	E5	3.922,77
F1	4.001,23	F2	4.081,25	F3	4.162,88	F4	4.246,14	F5	4.331,06
G1	4.417,68	G2	4.506,03	G3	4.596,15	G4	4.688,08	G5	4.781,84

Referência (25)

A1	2.585,20	A2	2.636,91	A3	2.689,65	A4	2.743,44	A5	2.798,31
B1	2.854,27	B2	2.911,36	B3	2.969,59	B4	3.028,98	B5	3.089,56
C1	3.151,35	C2	3.214,38	C3	3.278,66	C4	3.344,24	C5	3.411,12
D1	3.479,34	D2	3.548,93	D3	3.619,91	D4	3.692,31	D5	3.766,15
E1	3.841,48	E2	3.918,31	E3	3.996,67	E4	4.076,61	E5	4.158,14
F1	4.241,30	F2	4.326,13	F3	4.412,65	F4	4.500,90	F5	4.590,92
G1	4.682,74	G2	4.776,39	G3	4.871,92	G4	4.969,36	G5	5.068,75

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Proc. 141/17 Pág. 105

Rubrica:

Referência (26)

A1	2.740,32	A2	2.795,12	A3	2.851,03	A4	2.908,05	A5	2.966,21
B1	3.025,53	B2	3.086,04	B3	3.147,76	B4	3.210,72	B5	3.274,93
C1	3.340,43	C2	3.407,24	C3	3.475,38	C4	3.544,89	C5	3.615,79
D1	3.688,11	D2	3.761,87	D3	3.837,10	D4	3.913,85	D5	3.992,12
E1	4.071,97	E2	4.153,41	E3	4.236,47	E4	4.321,20	E5	4.407,63
F1	4.495,78	F2	4.585,70	F3	4.677,41	F4	4.770,96	F5	4.866,38
G1	4.963,70	G2	5.062,98	G3	5.164,24	G4	5.267,52	G5	5.372,87

Referência (27)

A1	2.904,74	A2	2.962,83	A3	3.022,09	A4	3.082,53	A5	3.144,18
B1	3.207,06	B2	3.271,20	B3	3.336,63	B4	3.403,36	B5	3.471,43
C1	3.540,86	C2	3.611,67	C3	3.683,91	C4	3.757,59	C5	3.832,74
D1	3.909,39	D2	3.987,58	D3	4.067,33	D4	4.148,68	D5	4.231,65
E1	4.316,28	E2	4.402,61	E3	4.490,66	E4	4.580,48	E5	4.672,08
F1	4.765,53	F2	4.860,84	F3	4.958,05	F4	5.057,21	F5	5.158,36
G1	5.261,53	G2	5.366,76	G3	5.474,09	G4	5.583,57	G5	5.695,25

Referência (28)

A1	3.079,02	A2	3.140,60	A3	3.203,41	A4	3.267,48	A5	3.332,83
B1	3.399,49	B2	3.467,48	B3	3.536,83	B4	3.607,56	B5	3.679,71
C1	3.753,31	C2	3.828,37	C3	3.904,94	C4	3.983,04	C5	4.062,70
D1	4.143,96	D2	4.226,83	D3	4.311,37	D4	4.397,60	D5	4.485,55
E1	4.575,26	E2	4.666,77	E3	4.760,10	E4	4.855,30	E5	4.952,41
F1	5.051,46	F2	5.152,49	F3	5.255,54	F4	5.360,65	F5	5.467,86
G1	5.577,22	G2	5.688,76	G3	5.802,54	G4	5.918,59	G5	6.036,96

Referência (29)

A1	3.263,76	A2	3.329,04	A3	3.395,62	A4	3.463,53	A5	3.532,80
B1	3.603,46	B2	3.675,52	B3	3.749,04	B4	3.824,02	B5	3.900,50
C1	3.978,51	C2	4.058,08	C3	4.139,24	C4	4.222,02	C5	4.306,46
D1	4.392,59	D2	4.480,44	D3	4.570,05	D4	4.661,45	D5	4.754,68
E1	4.849,78	E2	4.946,77	E3	5.045,71	E4	5.146,62	E5	5.249,55
F1	5.354,55	F2	5.461,64	F3	5.570,87	F4	5.682,29	F5	5.795,93
G1	5.911,85	G2	6.030,09	G3	6.150,69	G4	6.273,70	G5	6.399,18

Referência (30)

A1	3.459,59	A2	3.528,78	A3	3.599,35	A4	3.671,34	A5	3.744,77
B1	3.819,66	B2	3.896,06	B3	3.973,98	B4	4.053,46	B5	4.134,53
C1	4.217,22	C2	4.301,56	C3	4.387,59	C4	4.475,34	C5	4.564,85
D1	4.656,15	D2	4.749,27	D3	4.844,26	D4	4.941,14	D5	5.039,96
E1	5.140,76	E2	5.243,58	E3	5.348,45	E4	5.455,42	E5	5.564,53
F1	5.675,82	F2	5.789,33	F3	5.905,12	F4	6.023,22	F5	6.143,69
G1	6.266,56	G2	6.391,89	G3	6.519,73	G4	6.650,13	G5	6.783,13



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Proc. 44117 Fls 106

Rubrica: [assinatura]

Referência (31)

A1	3.667,16	A2	3.740,50	A3	3.815,32	A4	3.891,62	A5	3.969,45
B1	4.048,84	B2	4.129,82	B3	4.212,42	B4	4.296,66	B5	4.382,60
C1	4.470,25	C2	4.559,65	C3	4.650,85	C4	4.743,86	C5	4.838,74
D1	4.935,52	D2	5.034,23	D3	5.134,91	D4	5.237,61	D5	5.342,36
E1	5.449,21	E2	5.558,19	E3	5.669,36	E4	5.782,74	E5	5.898,40
F1	6.016,37	F2	6.136,69	F3	6.259,43	F4	6.384,62	F5	6.512,31
G1	6.642,56	G2	6.775,41	G3	6.910,92	G4	7.049,13	G5	7.190,12

Referência (32)

A1	3.887,19	A2	3.964,94	A3	4.044,23	A4	4.125,12	A5	4.207,62
B1	4.291,77	B2	4.377,61	B3	4.465,16	B4	4.554,46	B5	4.645,55
C1	4.738,46	C2	4.833,23	C3	4.929,90	C4	5.028,50	C5	5.129,07
D1	5.231,65	D2	5.336,28	D3	5.443,01	D4	5.551,87	D5	5.662,90
E1	5.776,16	E2	5.891,69	E3	6.009,52	E4	6.129,71	E5	6.252,30
F1	6.377,35	F2	6.504,90	F3	6.634,99	F4	6.767,69	F5	6.903,05
G1	7.041,11	G2	7.181,93	G3	7.325,57	G4	7.472,08	G5	7.621,52

Referência (33)

A1	4.120,42	A2	4.202,83	A3	4.286,89	A4	4.372,63	A5	4.460,08
B1	4.549,28	B2	4.640,27	B3	4.733,07	B4	4.827,73	B5	4.924,29
C1	5.022,77	C2	5.123,23	C3	5.225,69	C4	5.330,21	C5	5.436,81
D1	5.545,55	D2	5.656,46	D3	5.769,59	D4	5.884,98	D5	6.002,68
E1	6.122,73	E2	6.245,19	E3	6.370,09	E4	6.497,49	E5	6.627,44
F1	6.759,99	F2	6.895,19	F3	7.033,09	F4	7.173,76	F5	7.317,23
G1	7.463,58	G2	7.612,85	G3	7.765,10	G4	7.920,41	G5	8.078,81

Referência (34)

A1	4.367,65	A2	4.455,00	A3	4.544,10	A4	4.634,98	A5	4.727,68
B1	4.822,24	B2	4.918,68	B3	5.017,05	B4	5.117,40	B5	5.219,74
C1	5.324,14	C2	5.430,62	C3	5.539,23	C4	5.650,02	C5	5.763,02
D1	5.878,28	D2	5.995,85	D3	6.115,76	D4	6.238,08	D5	6.362,84
E1	6.490,10	E2	6.619,90	E3	6.752,30	E4	6.887,34	E5	7.025,09
F1	7.165,59	F2	7.308,90	F3	7.455,08	F4	7.604,18	F5	7.756,26
G1	7.911,39	G2	8.069,62	G3	8.231,01	G4	8.395,63	G5	8.563,54

Referência (35)

A1	4.629,71	A2	4.722,30	A3	4.816,75	A4	4.913,08	A5	5.011,34
B1	5.111,57	B2	5.213,80	B3	5.318,08	B4	5.424,44	B5	5.532,93
C1	5.643,59	C2	5.756,46	C3	5.871,59	C4	5.989,02	C5	6.108,80
D1	6.230,98	D2	6.355,60	D3	6.482,71	D4	6.612,36	D5	6.744,61
E1	6.879,50	E2	7.017,09	E3	7.157,43	E4	7.300,58	E5	7.446,59
F1	7.595,53	F2	7.747,44	F3	7.902,38	F4	8.060,43	F5	8.221,64
G1	8.386,07	G2	8.553,80	G3	8.724,87	G4	8.899,37	G5	9.077,36

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Proc. 14/17 Fis 107

Rubrica. 

Referência (36)

A1	4.907,49	A2	5.005,64	A3	5.105,75	A4	5.207,87	A5	5.312,02
B1	5.418,27	B2	5.526,63	B3	5.637,16	B4	5.749,91	B5	5.864,90
C1	5.982,20	C2	6.101,85	C3	6.223,88	C4	6.348,36	C5	6.475,33
D1	6.604,83	D2	6.736,93	D3	6.871,67	D4	7.009,10	D5	7.149,29
E1	7.292,27	E2	7.438,12	E3	7.586,88	E4	7.738,62	E5	7.893,39
F1	8.051,26	F2	8.212,28	F3	8.376,53	F4	8.544,06	F5	8.714,94
G1	8.889,24	G2	9.067,02	G3	9.248,36	G4	9.433,33	G5	9.622,00

Referência (37)

A1	5.201,94	A2	5.305,98	A3	5.412,10	A4	5.520,34	A5	5.630,75
B1	5.743,36	B2	5.858,23	B3	5.975,39	B4	6.094,90	B5	6.216,80
C1	6.341,13	C2	6.467,96	C3	6.597,32	C4	6.729,26	C5	6.863,85
D1	7.001,12	D2	7.141,15	D3	7.283,97	D4	7.429,65	D5	7.578,24
E1	7.729,81	E2	7.884,40	E3	8.042,09	E4	8.202,93	E5	8.366,99
F1	8.534,33	F2	8.705,02	F3	8.879,12	F4	9.056,70	F5	9.237,84
G1	9.422,59	G2	9.611,04	G3	9.803,27	G4	9.999,33	G5	10.199,32

Referência (38)

A1	5.514,06	A2	5.624,34	A3	5.736,82	A4	5.851,56	A5	5.968,59
B1	6.087,96	B2	6.209,72	B3	6.333,92	B4	6.460,59	B5	6.589,81
C1	6.721,60	C2	6.856,03	C3	6.993,16	C4	7.133,02	C5	7.275,68
D1	7.421,19	D2	7.569,62	D3	7.721,01	D4	7.875,43	D5	8.032,94
E1	8.193,60	E2	8.357,47	E3	8.524,62	E4	8.695,11	E5	8.869,01
F1	9.046,39	F2	9.227,32	F3	9.411,87	F4	9.600,10	F5	9.792,11
G1	9.987,95	G2	10.187,71	G3	10.391,46	G4	10.599,29	G5	10.811,28

Referência (39)

A1	5.844,90	A2	5.961,80	A3	6.081,03	A4	6.202,65	A5	6.326,71
B1	6.453,24	B2	6.582,31	B3	6.713,95	B4	6.848,23	B5	6.985,19
C1	7.124,90	C2	7.267,40	C3	7.412,74	C4	7.561,00	C5	7.712,22
D1	7.866,46	D2	8.023,79	D3	8.184,27	D4	8.347,95	D5	8.514,91
E1	8.685,21	E2	8.858,92	E3	9.036,09	E4	9.216,82	E5	9.401,15
F1	9.589,18	F2	9.780,96	F3	9.976,58	F4	10.176,11	F5	10.379,63
G1	10.587,22	G2	10.798,97	G3	11.014,95	G4	11.235,25	G5	11.459,95

Referência (40)

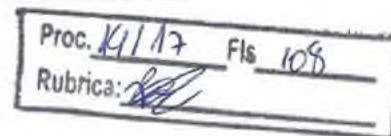
A1	6.195,59	A2	6.319,50	A3	6.445,89	A4	6.574,81	A5	6.706,31
B1	6.840,43	B2	6.977,24	B3	7.116,79	B4	7.259,12	B5	7.404,31
C1	7.552,39	C2	7.703,44	C3	7.857,51	C4	8.014,66	C5	8.174,95
D1	8.338,45	D2	8.505,22	D3	8.675,33	D4	8.848,83	D5	9.025,81
E1	9.206,32	E2	9.390,45	E3	9.578,26	E4	9.769,83	E5	9.965,22
F1	10.164,53	F2	10.367,82	F3	10.575,17	F4	10.786,68	F5	11.002,41
G1	11.222,46	G2	11.446,91	G3	11.675,85	G4	11.909,36	G5	12.147,55





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”



Referência (41)

A1	6.567,33	A2	6.698,67	A3	6.832,65	A4	6.969,30	A5	7.108,69
B1	7.250,86	B2	7.395,88	B3	7.543,80	B4	7.694,67	B5	7.848,56
C1	8.005,54	C2	8.165,65	C3	8.328,96	C4	8.495,54	C5	8.665,45
D1	8.838,76	D2	9.015,53	D3	9.195,84	D4	9.379,76	D5	9.567,36
E1	9.758,70	E2	9.953,88	E3	10.152,96	E4	10.356,01	E5	10.563,14
F1	10.774,40	F2	10.989,89	F3	11.209,68	F4	11.433,88	F5	11.662,55
G1	11.895,81	G2	12.133,72	G3	12.376,40	G4	12.623,92	G5	12.876,40

Referência (42)

A1	6.961,37	A2	7.100,60	A3	7.242,61	A4	7.387,46	A5	7.535,21
B1	7.685,91	B2	7.839,63	B3	7.996,42	B4	8.156,35	B5	8.319,48
C1	8.485,87	C2	8.655,59	C3	8.828,70	C4	9.005,27	C5	9.185,38
D1	9.369,08	D2	9.556,47	D3	9.747,60	D4	9.942,55	D5	10.141,40
E1	10.344,23	E2	10.551,11	E3	10.762,13	E4	10.977,38	E5	11.196,92
F1	11.420,86	F2	11.649,28	F3	11.882,26	F4	12.119,91	F5	12.362,31
G1	12.609,55	G2	12.861,75	G3	13.118,98	G4	13.381,36	G5	13.648,99

Referência (43)

A1	7.379,05	A2	7.526,63	A3	7.677,16	A4	7.830,71	A5	7.987,32
B1	8.147,07	B2	8.310,01	B3	8.476,21	B4	8.645,73	B5	8.818,65
C1	8.995,02	C2	9.174,92	C3	9.358,42	C4	9.545,59	C5	9.736,50
D1	9.931,23	D2	10.129,85	D3	10.332,45	D4	10.539,10	D5	10.749,88
E1	10.964,88	E2	11.184,18	E3	11.407,86	E4	11.636,02	E5	11.868,74
F1	12.106,11	F2	12.348,24	F3	12.595,20	F4	12.847,10	F5	13.104,05
G1	13.366,13	G2	13.633,45	G3	13.906,12	G4	14.184,24	G5	14.467,93

Referência (44)

A1	7.821,79	A2	7.978,23	A3	8.137,79	A4	8.300,55	A5	8.466,56
B1	8.635,89	B2	8.808,61	B3	8.984,78	B4	9.164,48	B5	9.347,77
C1	9.534,72	C2	9.725,42	C3	9.919,92	C4	10.118,32	C5	10.320,69
D1	10.527,10	D2	10.737,65	D3	10.952,40	D4	11.171,45	D5	11.394,88
E1	11.622,77	E2	11.855,23	E3	12.092,33	E4	12.334,18	E5	12.580,86
F1	12.832,48	F2	13.089,13	F3	13.350,91	F4	13.617,93	F5	13.890,29
G1	14.168,09	G2	14.451,46	G3	14.740,49	G4	15.035,30	G5	15.336,00

Referência (45)

A1	8.291,10	A2	8.456,92	A3	8.626,06	A4	8.798,58	A5	8.974,55
B1	9.154,04	B2	9.337,13	B3	9.523,87	B4	9.714,35	B5	9.908,63
C1	10.106,81	C2	10.308,94	C3	10.515,12	C4	10.725,42	C5	10.939,93
D1	11.158,73	D2	11.381,90	D3	11.609,54	D4	11.841,73	D5	12.078,57
E1	12.320,14	E2	12.566,54	E3	12.817,87	E4	13.074,23	E5	13.335,71
F1	13.602,43	F2	13.874,48	F3	14.151,97	F4	14.435,01	F5	14.723,71
G1	15.018,18	G2	15.318,54	G3	15.624,92	G4	15.937,41	G5	16.256,16



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Proc. 19/17 Fls. 109
Rubrica: *[assinatura]*

ANEXO VI – ATRIBUIÇÕES DE OUTROS CARGOS

CARGO	ATRIBUIÇÕES
OFICIAL LEGISLATIVO	• redigir as atas das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal; • organizar fichários-índices de papéis e processos registrados, anotando o respectivo andamento; • receber e registrar em livro próprio todos os papéis encaminhados à Secretaria; • organizar os papéis na Secretaria, procedendo à sua autuação ou juntada a processos já existentes; • preparar a correspondência oficial, providenciando a sua expedição. • Examinar todas as correspondências recebidas, analisando e coletando dados referentes às informações solicitadas, para elaborar respostas e posterior encaminhamento. • Redigir e digitar atos administrativos rotineiros da unidade, como ofícios, memorando, circulares e outros, utilizando impressos padronizados ou não, para dar cumprimento à rotina administrativa. • Atender ao expediente normal da unidade, efetuando abertura, recebimento, encaminhamento, registro, distribuição de processos, correspondência interna e externa, visando atender às solicitações. • Presta atendimento ao público, fornecendo informações gerais atinentes à sua unidade, visando esclarecer as solicitações dos mesmos. • Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
ASSISTENTE CONTÁBIL	• registrar as operações contábeis da Câmara Municipal referentes às contas do orçamento e da gestão financeira; • manter cadastro centralizado de todos os bens móveis e imóveis do Legislativo; • emitir notas de empenho de todas as transações do legislativo, e respectivas anulações em casos



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Proc. 14117 Fls. 110

Rubrica [assinatura]

	justificáveis; • executar outras tarefas correlatas, por determinações superiores.
AUXILIAR DE SERVIÇOS	• Executar trabalho rotineiro de limpeza geral, espanando, varrendo, lavando as dependências, móveis, utensílios e instalações, para manter as condições de higiene e conservação do prédio-sede da Câmara; • manter a perfeita higiene e conservação dos móveis e instalações, bem como dos utensílios de copa e cozinha, promovendo a guarda do material utilizado; • efetuar, de acordo com determinação da Diretoria Geral, a abertura e fechamento do prédio-sede da Câmara, bem como o hasteamento dos pavilhões Nacional, Estadual e Municipal; • executar outras tarefas correlatas, conforme determinações superiores.

[assinatura]